

O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO PAIF: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

SOCIAL WORK WITH FAMILIES IN PAIF: CONTRIBUTIONS FROM PSYCHOLOGY

Clenilton Martins Faria¹

RESUMO

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública, responsável pela oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social nas áreas com maior índice de vulnerabilidade e riscos sociais. Com foco em uma atuação preventiva, protetiva e proativa, o principal programa ofertado por esta unidade é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), responsável pela prestação de um serviço continuado com famílias em situação de vulnerabilidade social. Deste modo, este estudo tem como objetivo: investigar as contribuições da atuação do psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família na superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias residentes nos territórios de abrangência dos CRAS. O método utilizado será a pesquisa bibliográfica com base na leitura de publicações disponíveis no Google Acadêmico, Scielo, e PEPSIC. Com a realização deste estudo foi possível compreender que a atuação do psicólogo no PAIF fortalece a função protetiva da família, previne a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, potencializa o protagonismo das famílias e comunidades, promove o acesso e usufruto de direitos, e favorece o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para melhoria da saúde e qualidade de vida das comunidades e famílias atendidas.

Palavras – Chave: CRAS, psicologia, família, comunidade, saúde, direitos.

ABSTRACT

The Social Assistance Reference Center (CRAS) is a public unit, responsible for providing basic social protection services under the Unified Social Assistance System in areas with the highest vulnerability and social risk index. With a focus on preventive, protective and proactive action, the main program offered by this unit is the Protection and Comprehensive Family Care Service (PAIF), responsible for providing continuous service to families in situations of social vulnerability. Thus, this study aims to: investigate the contributions of the psychologist's performance in the Service of Protection and Comprehensive Care to the Family in overcoming the vulnerabilities experienced by families living in the territories covered by the CRAS.

¹ Graduado em Psicologia pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Especialista em Psicologia Social pela Universidade Santo Amaro (UNISA). Especialista em Psicologia da Saúde pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Tecnológica Intercontinental.
E-mail: cleniltonfaria@hotmail.com

The method used will be the bibliographic search based on the reading of publications available on Google Scholar, Scielo, and PEPSIC. With this study, it was possible to understand that the psychologist's role in PAIF strengthens the family's protective function, prevents the rupture of family and community bonds, enhances the role of families and communities, promotes access and enjoyment of rights, and favors the access to other sectorial services, contributing to improving the health and quality of life of the communities and families served.

Keywords: CRAS, psychology, family, community, health, rights.

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo investigar as contribuições da atuação do psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família na superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias residentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social.

Este estudo se justifica, pois, é recente a entrada da psicologia nos serviços de Assistência Social no Brasil, podendo ser constatada a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social e com a criação da NOB/RH-SUAS (BRASIL, 2006) que integra os profissionais de Psicologia nas equipes de referência do CRAS.

Nesta direção, o problema a ser analisado no decorrer deste estudo será: em que aspecto a atuação do psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família contribui para promoção da saúde, qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas famílias residentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social?

Uma enquete realizada no site do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP/MG, 2009) identificou que 65% dos participantes não conheciam quais são as atribuições e contribuições do psicólogo na política pública de assistência social. O novo campo de intervenção, ainda desconhecido da maioria das pessoas, traz a necessidade da realização de estudos que abordem esta temática a fim de ampliar o importante papel que a psicologia exerce no campo das políticas públicas, sobre tudo nas políticas públicas de assistência social.

Sendo assim, a relevância da realização deste estudo está no fato de que, apesar dos esforços por parte dos órgãos responsáveis para divulgar as contribuições da atuação do psicólogo junto ao Serviço de Proteção e Atendimento

Integral à Família, ainda não existe consenso de tais contribuições tanto para os profissionais de psicologia atuantes na área, quanto para a sociedade de modo geral.

Cabe salientar que o interesse por este objeto de pesquisa surgiu de questionamentos teóricos a partir de conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória acadêmica e da vivência profissional no campo da Assistência Social Básica junto ao CRAS, realizado até o momento.

Para realização deste trabalho a abordagem metodológica utilizada foi à pesquisa bibliográfica, com base na leitura de artigos ligados ao tema, disponíveis nos respectivos sites de pesquisa acadêmica: Google Acadêmico, Scielo, e PEPISIC.

A fim de facilitar o processo de busca nos bancos de dados mencionados acima, foram utilizadas como palavras-chave: CRAS, psicologia, família, comunidade, saúde e direitos.

No que se refere ao recorte temporal, foram selecionadas publicações a partir do ano de 1988 até o ano atual de 2019. Considerou-se este recorte, pois, foi a partir de 1988 que Assistência Social foi instituída como política pública no Brasil, por intermédio da Constituição Federal Brasileira.

Dentre os critérios de inclusão foram consideradas as publicações escritas em português, com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico; em contrapartida foi adotado como critério de exclusão, as publicações escritas em outros idiomas, ou sem a divulgação completa dos textos.

O método utilizado para a leitura das publicações foi exploratório, seletivo, analítico e interpretativo, a fim de conferir um significado mais amplo aos resultados obtidos (GIL, 2002). Deste modo, a classificação e análise aconteceram em quatro etapas: (1) leitura abrangente dos textos; (2) leitura seletiva, em que se aprofundou em partes dos textos que interessavam ao estudo; (3) leitura analítica, com o objetivo de identificar as ideias-chave nos artigos e construir sínteses e (4) leitura interpretativa, buscando estabelecer relações entre o conteúdo pesquisado.

No total foram analisadas dezessete publicações, e as principais ideias contidas nestas sobre a temática abordada por este estudo, encontram-se descritas no texto abaixo.

2 - O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO PAIF: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

O marco legal determinante para se estabelecer a Assistência Social como política pública no Brasil é a Constituição Federal de 1988 (CF 88). (CRP/MG & CREPOP, 2011, p.23).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993, regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição e torna possível a Assistência Social como dever do Estado e direito do cidadão. (BRASIL, 2010, p.41).

Outro marco normativo de grande relevância é a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Promulgada em 1995, expressa o conteúdo específico desta política ao definir suas funções, usuários, ações, prioridades e outras diretrizes. (CRP/MG & CREPOP, 2011, p.23).

Após 10 anos de vigência da LOAS, foi aprovado, na IV Conferência Nacional da Assistência Social, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), “regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social”. (FERREIRA, 2007).

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) caracteriza o SUAS como um sistema de atenção hierarquizado a partir de níveis distintos de proteção social e complexidade: proteção social básica e proteção social especial (BRASIL, 2005).

A proteção social básica é referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, sendo considerado a porta de entrada do usuário ao SUAS e facilitador do acesso a todas as políticas sociais. (BRASIL, 2009a).

Deste modo, o CRAS materializa a presença do Estado no território, possibilitando a democratização do acesso aos direitos socioassistenciais e contribuindo para o fortalecimento da cidadania. (BRASIL, 2009a).

Nesta direção, com foco em uma atuação de caráter preventivo, protetivo e proativo, o principal programa ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), responsável pela prestação de um serviço continuado com famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, devendo ainda ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências aos usuários do serviço. (BRASIL, 2016).

“Como já se sabe, um dos objetivos do PAIF é o fortalecimento da função protetiva da família, compreendendo-a como lugar do cuidado, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidade, vínculos e pertencimento”. (BRASIL, 2016).

Desta forma, “visando materializar seus objetivos, o PAIF desenvolve ações individuais e coletivas que precisam ser implementadas de forma articulada e requerem planejamento e avaliação”. (BRASIL, 2016).

O desenvolvimento do trabalho social com famílias no âmbito do PAIF pode ocorrer por meio de dois processos distintos, mas complementares: a) as famílias, um ou mais de seus membros, podem ser atendidas pelo PAIF; e b) as famílias podem ser acompanhadas pelo PAIF.

“O atendimento às famílias, ou a alguns de seus membros, refere-se a uma ação imediata de prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território”. (BRASIL, 2016).

Em outras palavras, pode se dizer que o atendimento ocorre quando há a inserção da família em alguma das ações do PAIF, que podem ser: acolhida, ações particularizadas, ações comunitárias, oficinas, e/ou encaminhamentos.

Quanto ao acompanhamento familiar, este “consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais”. (BRASIL, 2016).

No acompanhamento, além de as famílias serem inseridas nas ações do PAIF, há a elaboração de um Plano de Acompanhamento Familiar onde estão contidos os objetivos a serem alcançados. O que por sua vez, permite a realização

de mediações periódicas na busca pela superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias acompanhadas.

O SUAS prevê a necessidade de equipes multiprofissionais para o planejamento e a execução dos serviços socioassistenciais. Portanto, para atingir a finalidade dos serviços, é necessário que a composição da equipe se dê a partir das diretrizes expressas na NOB/RH do SUAS e que os trabalhadores tenham clareza de suas atribuições. (BRASIL, 2016).

Assim, a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, elenca os profissionais de nível superior que, obrigatoriamente, devem compor a equipe de referência por nível de proteção social e no caso da proteção social básica os profissionais com nível superior que devem fazer parte da equipe de referência do CRAS são o assistente social e o psicólogo. Todavia, conforme dispõe a referida Resolução, a critério da gestão municipal e do Distrito Federal, outros profissionais de nível superior poderão compor esta equipe para atender as requisições específicas do serviço. (BRASIL, 2016).

Segundo Afonso (2009), todos os saberes e fazeres da psicologia pode contribuir para o trabalho no CRAS; desde que não signifique a utilização de um viés “patologizante”.

Botarelli (2008) acredita que a autenticidade da atuação do psicólogo está no seu trabalho com a singularidade e a subjetividade, mas esses aspectos não podem ser tratados de forma isolada do coletivo. Segundo o autor, o psicólogo, no CRAS, reforça a importância da subjetividade e da intersubjetividade no contexto social, muitas vezes minimizadas nas populações de baixa renda devido às urgências provocadas pela privação das necessidades básicas.

Em vista do exposto, este trabalho tem como objetivo investigar as contribuições da atuação do psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família na superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias residentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social. O que por sua vez se justifica, pois, é recente a entrada da psicologia nos serviços de Assistência Social no Brasil, podendo ser constatada a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social e com a criação da NOB/RH-SUAS (BRASIL, 2006) que integra os profissionais de psicologia nas equipes de referência do CRAS.

Outro fator que reitera a relevância deste estudo esta no fato de que uma enquete realizada no site do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP/MG, 2009) identificou que 65% dos participantes não conheciam quais são as atribuições e contribuições do psicólogo na política pública de assistência social. O que por sua vez mostra que apesar dos esforços por parte dos órgãos responsáveis para divulgar as contribuições da atuação do psicólogo junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, ainda não existe consenso de tais contribuições tanto para os profissionais de psicologia atuantes na área, quanto para a sociedade de modo geral.

Portanto, o novo campo de intervenção, ainda desconhecido da maioria das pessoas, traz a necessidade da realização de estudos que abordem esta temática a fim de ampliar o importante papel que a psicologia exerce no campo das políticas públicas, sobre tudo nas políticas públicas de assistência social.

Nesse sentido, muito ainda vem sendo discutido a respeito de qual é a contribuição que a psicologia pode oferecer às políticas públicas de assistência social.

Deste modo a fim de evidenciar as contribuições do psicólogo neste campo de atuação, Rogers (2001) defende que o profissional de psicologia junto ao PAIF pode auxiliar na reflexão sobre as dificuldades vivenciadas, no resgate da autoestima e no ato de criar e recriar projetos de vida que facilitem a transformação social e a emancipação humana.

Para o autor, suas ações podem ainda facilitar o reconhecimento por parte dos usuários de sua responsabilidade para com suas histórias, proporcionando o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social.

Em conformidade com Rogers (2001), Brasil (2007) considera que a atuação do psicólogo junto ao PAIF promove o empoderamento dos usuários como sujeitos de direitos e contribui para a emancipação social das famílias e comunidades. Além disso, promove o fortalecimento da cidadania e desempenha um trabalho voltado para prevenção de situações que possam provocar o rompimento dos laços familiares e comunitários, atuando sobre a dimensão subjetiva dos indivíduos.

Seguindo esta mesma linha de pensamento, Brasil (2016) defende que o profissional formado em psicologia, como um dos trabalhadores da Assistência Social que atua junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, pode e deve contribuir para que aconteçam condições sociais que assegurem o exercício

da cidadania e da promoção dos direitos socioassistenciais, favorecendo as condições subjetivas, desenvolvendo potencialidades, circulando informações, e promovendo a participação popular. Para o autor, o Psicólogo neste campo de atuação contribui de igual modo para o fortalecimento das políticas sociais através da efetivação da garantia de direitos nas dimensões individual, comunitário, familiar e grupal.

De acordo com as Referências Técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS (CREPOP, 2007), a prática do psicólogo no PAIF se baseia no fortalecimento dos usuários como sujeitos autônomos e de direitos sociais.

Para Botarelli (2008) a autenticidade da atuação do psicólogo está no seu trabalho com a singularidade e a subjetividade, mas esses aspectos não podem ser tratados de forma isolada do coletivo. Segundo o autor, o Psicólogo no CRAS reforça a importância da subjetividade e da intersubjetividade no contexto social, muitas vezes minimizadas nas populações de baixa renda devido às urgências provocadas pela privação das necessidades básicas.

Corroborando com a afirmação feita por Rogers (2001), Dentz e Oliveira (2013) reconhecem que o psicólogo fornece para os usuários do PAIF uma escuta qualificada capaz de promover um atendimento no qual as famílias sintam-se de fato acolhidas, o que por sua vez contribui para o resgate da autoestima do indivíduo e a construção de um projeto de vida juntamente com ele, objetivando a transformação social.

Desta forma, com base na realização deste estudo me foi possível observar, analisar e compreender, que as contribuições da atuação do Psicólogo no PAIF se revela ao passo que: fortalece a função protetiva da família, previne a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, potencializa o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, promove o acesso e usufruto de direitos, e promove o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo assim, para melhoria da qualidade de vida das comunidades e famílias atendidas.

Dentro desta perspectiva me foi possível compreender ainda, que a atuação do Psicólogo no PAIF é capaz de facilitar o resgate da autoestima e emancipação humana, promover a autonomia e o empoderamento dos usuários como sujeitos de direitos, assegurar o exercício da cidadania e promoção dos direitos socioassistenciais, facilitar o desenvolvimento das potencialidades familiares e

comunitárias, circular informações, promover a participação popular e o fortalecimento das políticas sociais através da efetivação da garantia de direitos, promover o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial, reforçar a importância da subjetividade no contexto social, muitas vezes minimizadas nas populações de baixa renda em função de suas necessidades emergenciais, e ofertar um acolhimento humanizado às famílias por meio de uma escuta qualificada, possibilitando a construção / reconstrução de um projeto de vida, objetivando a transformação social.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o marco determinante que estabeleceu a Assistência Social como política pública foi a Constituição Federal de 1988. A partir de então, com a aprovação da LOAS, em 1993, a Assistência Social tornou-se um dever do Estado e direito do cidadão.

Observa-se, portanto que, no Brasil, a inserção da Psicologia no campo das políticas públicas sociais é considerada recente, tendo sua efetivação com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a regulamentação da Política Nacional da Assistência Social (PNAS).

Nesta direção, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), compõe um dos equipamentos do SUAS na proteção social básica, sendo responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Deste modo, retomando o objetivo proposto por este artigo, que consiste em investigar as contribuições da atuação do psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família na superação das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias residentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social, me foi possível compreender que o psicólogo neste contexto, além de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, potencializar o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades, e assegurar o acesso e uso frutos de direitos, promove ainda, o resgate da autoestima e emancipação humana, o empoderamento dos usuários como sujeitos de potencialidades e direitos, e o fortalecimento das políticas públicas sociais, buscando sempre reforçar por meio de suas ações, a importância da subjetividade humana no contexto social, muitas vezes minimizada, nas populações

de baixa renda, devido às urgências provocadas pela privação de suas necessidades básicas.

Portanto, o psicólogo que atua no campo das políticas públicas sociais, sobretudo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família é uma ferramenta de transformação social capaz de auxiliar as famílias na construção de projetos de vida, objetivando a superação das vulnerabilidades vivenciadas e a promoção da saúde e bem - estar social.

Por fim, saliento que este estudo não busca esgotar o assunto em questão, mas contribuir para subsidiar e fomentar novas discussões, reflexões e pesquisas acerca do tema abordado, que por sua vez, originem novos resultados, ampliando os referenciais teóricos a respeito das contribuições da atuação do Psicólogo no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família a fim de ampliar o importante papel que a Psicologia exerce no campo das políticas públicas, sobre tudo nas políticas públicas de assistência social.

4 - REFERÊNCIAS

AFONSO, Maria Lucia Miranda. **O papel do psicólogo no Centro de Referência da Assistência Social**. Texto apresentado no I Congresso de Psicologia e Direitos Humanos. UNA, Belo Horizonte, 2009. Mimeo.

BOTARELLI, Adalberto. **O psicólogo nas políticas de proteção social: uma análise dos sentidos e da práxis**. 2008. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome. **Produto 2 – Revisão Bibliográfica sobre metodologias de trabalho social com famílias e análise do Estado da Arte do emprego das mesmas**. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2010.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009 a.

BRASIL. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP (2007). **Referência técnica para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS**. Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/>. Acesso em 11/12/2018.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma operacional básica de recursos humanos NOB/RH**. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional básica do sistema único de assistência social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – Minas Gerais, & Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (2011). **A psicologia e o trabalho no CRAS**. Belo Horizonte.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA/Minas Gerais (2009). **Enquete sobre o conhecimento das pessoas quanto às atribuições da psicologia nas políticas de assistência social**. Disponível em: <http://www.crpmg.org.br>. Recuperado em 14 de dezembro de 2018.

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP) **Referência técnica para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS** / Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2007.

DENTZ, K. K. M. V; OLIVEIRA, E. L. da C. **O Psicólogo no CRAS: uma nova experiência**. Rev. Psicologia em Foco. v. 5, n. 5, p. 82-100 Jul. 2013.

FERREIRA, Cláudia Itaborahy. **Algumas considerações sobre o trabalho do psicólogo no CRAS**. Texto apresentado na I Mostra Regional de Práticas em Psicologia, Belo Horizonte, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.